



LEI Nº 1239/2017

"ALTERA PARCIALMENTE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES E O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, INSTITUIDOS PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº009/97, E DAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de "AUXILIAR LEGISLATIVO", referido no Artigo 9º, do Decreto Legislativo nº009/97, com suas eventuais alterações posteriores, com 01(uma) vaga de provimento efetivo e o padrão de vencimentos nº2, tem fixado o valor de R\$ 980,00(Novecentos e oitenta reais), como sendo a sua remuneração básica.

Art. 2º - Para o cargo de "AUXILIAR LEGISLATIVO", fica determinado no Anexo I(art.10), o que segue abaixo:

Quadro : Permanente de Cargos
Classe : Auxiliar Legislativo
Padrão : 2

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requerem alguma capacidade de julgamento.

Exemplos de Atribuições: Redigir informações e correspondências simples, que não sejam atos oficiais; executar trabalhos de digitação e escaneamento sempre que solicitado; auxiliar no recebimento e efetuação de ligações sempre que solicitado; auxiliar no atendimento ao público sempre que solicitado; entregar e encaminhar correspondências sempre que solicitado; conferir materiais de suprimentos; auxiliar na contagem física dos bens móveis da Câmara; Receber e entregar documentos, com o respectivo protocolo, sempre que solicitado; desempenhar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente; operação básica de computadores, com utilização de editores de texto e planilhas eletrônicas padrão, acesso simples à internet, enviar e receber email sempre que solicitado.

Condições de Trabalho: Período de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, durante o expediente externo da Câmara. Poderão haver viagens a trabalho, cursos especializados ou seminários.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454



Requisitos para Provimento:

- a) Instrução correspondente ao nível fundamental completo;
- b) Possuir, no momento da nomeação, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos;
- c) Recrutamento por Concurso Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 13 de Novembro de 2017.**

PABLO TORRES DA ROSA
Presidente

MARIA ROSI GARCIA MENARE
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

KARINA GONCALVES DE GONCALVES REINHARDT
1ª Secretária